



PEDIDO DE COMPRA: 006829 / 2026

EMIÇÃO: 14/05/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS

Objetivo: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E OUTRAS ARRECADAÇÕES MUNICIPAIS, COM TRANSMISSÃO DE REGISTRO EM ARQUIVO ELETRÔNICO "D ATÉ +1".

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município demanda mecanismos eficazes para o recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas, de forma a garantir regularidade na arrecadação e confiabilidade das informações financeiras. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação, por meio de credenciamento, de instituições financeiras aptas a realizar o recebimento de guias emitidas pelo Município, contendo código de barras no padrão FEBRABAN. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de diferentes canais de atendimento disponibilizados pelas instituições, incluindo meios presenciais e digitais, com posterior envio das informações de arrecadação em formato eletrônico. A adoção do credenciamento possibilita a ampliação da rede arrecadadora, oferecendo maior comodidade ao contribuinte e contribuindo para a melhoria dos índices de arrecadação

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a participação de todas as instituições financeiras interessadas que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

O credenciamento será formalizado mediante chamamento público, não havendo competição excludente entre os participantes, possibilitando a habilitação simultânea de múltiplas instituições.

A solução deverá contemplar, no mínimo: • Recebimento de guias e documentos de arrecadação com padrão FEBRABAN; Disponibilização de diferentes meios de pagamento (agências, internet banking, caixas eletrônicos, lotéricas, etc.); • Envio das informações e prestação de contas de arrecadação por meio eletrônico/magnético; • Compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município; • Garantia de segurança das operações; • Observância dos prazos para repasse dos valores arrecadados.

Obrigações da Contratada:

- A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Comunicar a Secretaria de Gestão de Finanças qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do objeto;
- Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação na prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Secretaria de Gestão de Finanças;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre e qualquer assunto de interesse da Administração Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- Manter, durante todo o processo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.

Obrigações da Contratante

- Promover o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;



c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento; e

d) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sanções administrativas: Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na prestação dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a CREDENCIADA sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Rescisão: O Município poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, sem que caiba à CREDENCIADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento. Qualificação Técnica: a) Comprovação de que a instituição está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

b) Declaração de que possui capacidade operacional para recebimento de guias padrão FEBRABAN e transmissão eletrônica dos arquivos de arrecadação.

Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que a instituição está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

b) Declaração de que possui capacidade operacional para recebimento de guias padrão FEBRABAN e transmissão eletrônica dos arquivos de arrecadação.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade estimada anual: 250.000 unidades.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas municipais: Foram analisadas as seguintes alternativas: I – Contratação de instituição financeira única - limita a capilaridade e o acesso dos contribuintes II – Credenciamento de múltiplas instituições (solução adotada) - amplia a concorrência e o acesso III – Arrecadação direta pelo Município - Inviável técnica e economicamente Diante disso, o credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após pesquisa realizada no Licitacon, o valor máximo para pagamento será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, com recebimento em múltiplos canais e prestação de contas eletrônica dos valores arrecadados.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Não se aplica o parcelamento em lotes, pois o objeto consiste em serviço padronizado remunerado por tarifa unitária, sendo o próprio credenciamento mecanismo apto a ampliar a competitividade mediante contratação simultânea de múltiplos interessados.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Maior eficiência no processo de arrecadação;
- Ampliação das opções de pagamento ao contribuinte;
- Redução da inadimplência;
- Aprimoramento dos controles financeiros;
- Melhoria na prestação do serviço público. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.